PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. GERVÁSIO MAIA)

Dispõe sobre o envio de boletos bancários e demais instrumentos voltados à cobrança pelo pagamento de bens e serviços ofertados aos consumidores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o envio de boletos bancários e demais instrumentos voltados à cobrança pelo pagamento de bens e serviços ofertados aos consumidores.

Art. 2º As empresas que efetuam a cobrança de suas vendas de bens ou de prestação de serviços por meio do envio de boletos bancários e demais instrumentos assemelhados devem observar o prazo mínimo de postagem de dez dias anteriores à data de vencimento.

- § 1º A data de postagem deve constar do documento encaminhado.
- § 2º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às cobranças efetuadas por meio de débito em conta de depósitos ou de pagamentos do consumidor, assim como àqueles casos em que o instrumento de cobrança é encaminhado por meio eletrônico.
- § 3º Na situação descrita no § 2º do **caput** deste artigo, a opção pela forma de recebimento do instrumento de pagamento ou pelo débito em conta é de exclusiva decisão do consumidor, podendo ser alterada de acordo com a sua conveniência.
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A aquisição de bem ou serviço ou a contratação de determinada prestação não se encerra com a manifestação de vontade das partes. Após o pacto, as obrigações se estabelecem e, a partir daí, surge a liquidação dessas obrigações.

Saindo um pouco das considerações jurídicas e passando às econômicas, chamamos a atenção para uma das funções da moeda, que é a de funcionar como meio de pagamento. Este é um poder daquilo que a sociedade convenciona compreender como o instrumento capaz de extinguir as obrigações. Esta extinção também pode ser classificada como liquidação, tal qual nos referimos anteriormente.

No Brasil, uma prática amplamente utilizada para possibilitar a liquidação das obrigações é o boleto bancário. O boleto se destaca pela sua praticidade e abrangência geográfica, podendo ser pago em toda a rede de agências e correspondentes bancários do País, inclusive com o uso de meios eletrônicos, a exemplo do computador pessoal ou os aparelhos celulares.

Apesar disso, quando entregue de modo físico, isto é, por meio dos Correios ou de outro sistema privado de distribuição de documentos, as falhas nesse processo de entrega podem tornar inviável para o adquirente do produto ou do serviço cumprir a sua parte no contrato, qual seja, pagar ao vendedor.

Uma vez que não é possível realizar essa liquidação, entendemos, conforme apresentado na proposição, que ora submetemos à apreciação desta Casa, que se faz necessário garantir que o documento seja postado, no mínimo, dez dias antes do seu vencimento.

Solicito o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado GERVÁSIO MAIA